CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 Telefone: (35) 3219 3159



QUESTIONAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 019/2022

Trata-se de questionamento apresentado pela empresa LCC Prestadora de Serviços e Administradora Eireli.

Vejamos o questionamento:

"Olá prezados venho por meio deste solicitar esclarecimento, não encontramos o item no edital sobre as empresa na opção de simples nacional, caso seja a vencedora terá de desenquadrar ? porque nao encontramos no edital, no edital de quando foi feito a 1 licitação para portaria constava que as empresa sendo optante pelo simples, caso fosse vencedora teria de desenquadra."

Consoante artigo o art. 17, XII da lei complementar 123/2006 as microempresas ou empresa de pequeno porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, vejamos:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Diante o exposto, a licitante que porventura estiver enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, e que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Publique-se.

Dê-se vista aos demais interessados.

Varginha-MG, 10 de junho de 2022.

THIAGO CARNEIRO PEREIRA PREGOEIRO